arquivo
OK

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 746 /94

DATA DE ABERTURA 03 / 05 / 94

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/94

ORIGEM / AUTOR: Adílson Leitão Xavier

EMENTA: Dispõe sobre modificação do § 2º do artigo 80 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991.

ENCAMINHAMENTO/DEA: enviado ao Del 3m 04/05/94.

CONCLUÍDO EM 27 / 5 / 94

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___/___/___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 3/5/94
AS 11:00 HS.
AREA:

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Ha.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /94

Dispõe sobre modificação do § 2º do artigo 80 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1.991

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JESUS ADIB ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - O § 2º do artigo 80, da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1.991, que aprova o Plano Diretor de Bragança Paulista, dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 80 - .....
.....

§ 2º - Nas A.C.M. serão permitidas as atividades agropecuárias, incentivando-se a recuperação das matas ciliares. As urbanizações nas A.C.M. só serão permitidas para fins residenciais, hoteleiros e seus equipamentos de apoio, observados, no mínimo, os índices urbanísticos da área de controle para expansão urbana, não sendo permitido o despejo de qualquer corpo poluente nos mananciais sem o devido tratamento, sendo exigida a preservação permanente das matas nativas e ciliares

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação

Casa do Poder Legislativo, 03 de maio de 1.994

a) ADILSON LEITÃO XAVIER
Vereador - PTB

As (Ao) comissão de Justiça / Finanças / Obras / Am. Ambiente
Câmara Municipal, em 3/5/94
a) .....

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls. 3

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores,

O objeto do presente projeto de lei complementar é o de resgatar parte do enorme prejuízo econômico e ecológico advindo da formação da represa da SABESP, que alterou profundamente o clima e alagou as terras mais férteis do Município de Bragança Paulista.

O § do art. 80 do Plano Diretor, tal como se encontra, promove ainda outro prejuízo ao Município, pois quando permite apenas a ocupação uniresidencial da faixa do entorno da represa, priva a possibilidade da formação da " industria turística ", o que, por si só, induz à ocupação clandestina.

O projeto, em resumo, passa a permitir as urbanizações residenciais, hoteleiros, onde permitia apenas as residenciais unifamiliares.

Assim justificado, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido da aprovação deste projeto.

O autor.

VI - Áreas de Controle Ambiental e de Preservação são áreas especiais destinadas a proteção ambiental, proteção de mananciais, regiões lacustres e margens de rios e preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico.

Parágrafo único - Todas as áreas de controle são consideradas, para efeito de parcelamento do solo, como áreas de expansão urbana.

Artigo 80 - As áreas de controle ambiental e preservação ficam subdivididas em 03 (três), de acordo com suas características específicas, a saber:

I - Área de Controle Ambiental (A.C.A.);

II - Área de Controle das regiões de Mananciais, regiões lacustres e margens de rios (A.C.M.);

III - Áreas de Proteção e Preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico (A.P.P.).

§ 1º - Nas A.C.A. serão permitidas as atividades agropecuárias, assim como pequenos processos de industrialização dos produtos oriundos dessas atividades, incentivando-se em especial o reflorestamento. As urbanizações nas A.C.A. só serão permitidas para fins residenciais unifamiliares e seus equipamentos de apoio, observados os índices urbanísticos da área de controle para expansão urbana, sendo necessário o replantio de, no mínimo, duas vezes a área desmatada, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das plantas da mesma espécie das nativas do local.

§ 2º - Nas A.C.M. serão permitidas as atividades agropecuárias, incentivando-se a recuperação das matas ciliares. As urbanizações nas A.C.M. só serão permitidas para fins residenciais unifamiliares e seus equipamentos de apoio, observados, no mínimo, os índices urbanísticos da área de controle para expansão urbana, não sendo permitido o despejo de qualquer corpo poluente nos mananciais sem o devido tratamento, sendo exigida a preservação das matas nativas e ciliares.

§ 3º - Nas A.P.P. não serão permitidas urbanizações e atividades que descaracterizem os elementos próprios de cada área, sendo observados, no mínimo, os mesmos índices urbanísticos da área de controle para expansão urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls. 5
a) dd

REQUERIMENTO Nº 480/94

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário desta Casa.

ASSUNTO: requer urgência para a apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 05/94.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 11/05/94

Presidente da Câmara

REQUEREMOS, ao Egrégio Plenário desta Casa, seja apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar nº 05/94 - do autoria do vereador Adílson Leitão Xavier - que dispõe sobre modificação do § 2º do artigo 80 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991.

Justificativa: O projeto tem por finalidade permitir a urbanização residencial e hoteleira da faixa de entorno da represa da SABESP, possibilitando a formação de indústria turística e evitando a ocupação clandestina dessa área, daí o pedido para que a matéria tramite em caráter de urgência na Casa.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1994

A.) ADÍLSON LEITÃO XAVIER

DEL/RE - req.480/94 - D

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

departamento legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746 /94
Fls. 6
a)

registro e controle de tramitação nas comissões

matéria: projeto de lei complementar nº 05/94

Comissão de Justiça e Redação
recebi em: 04/5/94 a.)

Arnaldo de Carvalho Pinto
presidente da cjr
prazo inicial para emissão de parecer pela cjr: 18/5/94
ocorrência na cjr: - 17/5/94
parecer emitido em:

comissão de finanças e orçamento
recebi em: 11/5/94 a.)

Adalberto Letício Alessandri
presidente da cfo
prazo inicial para emissão de parecer pela cfo: 17/5/94
ocorrência na cfo:
parecer emitido em:

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenv. Urbano
recebi em: 11/5/94 a.)

Luiz Francisco Villaça
presidente da cobra
prazo inicial para emissão de parecer pela cobra: 17/5/94
ocorrência na cobra:
parecer emitido em: 13/5/94

Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor
recebi em: 11/5/94 a.)

José Sérgio Conti Júnior
presidente da codemac
prazo inicial para emissão de parecer pela codemac: 17/5/94
ocorrência na codemac:
parecer emitido em: 17/5/94

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls. 7
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PLC 05/94

PARECER DA VICE-PRESIDENCIA

Nada a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 09 de maio de 1994

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -

De acordo 10/05/94

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

De acordo

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO 16/05/94
Presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls 8
a) dd

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PLC 05/94

PARECER DO PRESIDENTE

Nada a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 16 de maio de 1994

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
- Presidente da CFO -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls. 9
a) 9/9

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PLC 05/94

PARECER DO VICE-PRESIDENTE

TENDO EM VISTA que a lei complementar nº 22/91, ou seja, o Plano Diretor, foi discutido amplamente com a sociedade durante dois anos;

TENDO EM VISTA que, desta forma, achamos inadmissível a aprovação de uma alteração sem a mínima discussão com a sociedade,

Somos contrários à matéria,

PELA REJEIÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 16 de maio de 1994

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
- Vice-Presidente da CFO -

de acordo, 17/5/94

a.) GILBERTO ROMANI
- Membro da CFO -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

REF.: PLC nº 05/94 (dispõe sobre modificação do § 2º do artigo 80 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991.)

PARECER CONJUNTO

Baseando-se na justificativa que acompanha o texto do projeto, entendemos que o mérito da matéria é justo.

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 13 de maio de 1994

A.) Luiz Francisco Villaça
Presidente da COSPDU

A.) Luiz Gonzaga Sperendio
Vice-Presidente da COSPDU

A.) Alfeson Leitão Xavier
Membro da COSPDU

DEL/mm

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746 / 94
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PLC 05/94

PARECER DO PRESIDENTE

Emitirei parecer em Plenário.

Casa do Poder Legislativo, 17 de maio de 1994

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
- Presidente DA CODEMACO -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PLC 05/94

PARECER DO MEMBRO

Nada a opor.

PELA APROVAçÃO.

Casa do Poder Legislativo, 16 de maio de 1994

a.) JOÃO AFONSO SOLIS
– Membro da CODEMACO –

De acordo 17/05/94

A.) ANTÔNIO MONTEIRO
Vice-Presidente da CODEMACO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: PLC nº 05/94 - Dispõe sobre modificação do § 2º do artigo 80 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1.991.

E M E N D A nº 01 Aditiva

Acrescente-se ao final do § 2º do art. 80 a ser modificado pelo presente projeto, as seguintes expressões :

« , bem como o desvio das águas nocivas para fora das bacias hidrográficas, e distante da possibilidade de contaminação do lençol freático. »

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa impedir que possíveis construções de fossas possa ocasionar poluição do lençol freático.

Casa do Poder Legislativo, 17 de maio de 1.994

a) ADILSON LEITÃO XAVIER
Vereador - PTB

a) JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE
Vereador - PSDB

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls. 14
a) 00
62

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATERIA: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 05/94

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 17/5/94 na 10ª SESSÃO ordinária - 1994

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) maioria simples ( ) maioria absoluta (X) 2/3

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 17/05/94	
ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não ( )
ANTONIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Casa do Poder Legislativo, 18 de maio de 1994

Ofício GP nº 858/94

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls. 15
a)

Senhora Presidente:

Em atenção ao requerimento verbalmente formulado pelo edil José Benedito de Oliveira durante os trabalhos da 16ª sessão ordinária do exercício, aprovado unanimemente pelo Plenário, servimo-nos do presente para encaminhar a V.Sª cópia do projeto de Lei Complementar nº 05/94 - de autoria do vereador Adílson Leitão Xavier, que dispõe sobre modificação do § 2º do artigo 80 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1994, que aprova o Plano Diretor de Bragança Paulista - a fim de que essa entidade, por gentileza, se manifeste a respeito do assunto.

Salientamos que o projeto encontra-se tramitando nesta Casa em regime de urgência, devendo constar da pauta da 17ª sessão ordinária, a se realizar terça-feira próxima, razão pela qual encarecemos o envio de resposta até aquela data.

No aguardo de manifestação, renovamos, na oportunidade, nossas sinceras expressões de alta estima e apreço.

MAURO BRUNA DEL ROIO
Presidente da Câmara

A
Ilma. Sra.
Arquiteta CECÍLIA MARTINS MOLINA GUIMARÃES
DD. Presidente da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos local
Bragança Paulista - SP

DEL/mm

RECEBI EM 18 / maio / 1994
(A) Adriana do Nasc. Maria

Bragança Paulista, 24 de Maio de 1.994.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls 16
a) dd

Senhor Presidente

Mauro Bauna Del Roio

Em atendimento ao ofício GP n.858/94, a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agronômos da Região Bragantina vem por este meio, manifestar-se a respeito do projeto de Lei Complementar n.05/94 de autoria do Vereador Adilson Leitão Xavier, que dispõe sobre modificação do parágrafo segundo do artigo 80 da Lei Complementar n.22/91, que aprova o Plano Diretor de Bragança Paulista.

Para melhor firmar nossa posição, buscaremos na própria Lei Complementar n.22/91, subsídios legais para a mesma.

Art.1.: item II - "participação individual e comunitária no processo de planejamento a nível municipal e regional."

Art.5.: item II - "priorizar, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados."

item III - "utilizar mecanismos que possibilitem: a) a participação popular."

item VII - "consolidar a posição de Bragança Paulista como centro regional comercial e prestador de serviços, além de estimular a produção agropecuária,

C. M. F. B. P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls. 17
)

a produção industrial e o desenvolvimento do turismo, de maneira equilibrada e adequada ao crescimento harmônico da economia do Município."

item XII - "atingir um padrão elevado de funcionalidade e beleza no desenvolvimento da cidade, valorizando, preservando e restaurando, quando necessário, os apectos característicos da paisagem local."

item XIII - "preservar, recuperar e proporcionar a adequada utilização dos mananciais municipais, assim como dos demais recursos naturais."

Art.6.: item I - a) "garantir o processo de planejamento participativo, através do acesso da população à informação e aos instrumentos para o exercício da cidadania."

c) "promover obrigatoriamente debates abertos à participação da comunidade, das entidades representativas e dos sindicatos, relativos a assuntos de interesse geral e ações significativas para o Município, a fim de priorizá-los, dando a maior divulgação possível, através dos meios disponíveis."

item II - m) "estimular as atividades prestadoras de serviços especialmente destinadas à promoção do turismo local, observadas as aptidões e tendências locais e preservando-se o meio ambiente."

item III - g) "preservar o meio ambiente como forma universal de garantia de vida."

item IV - g) "preservar e proteger os rios Jaguari, Jacareí e Atibaia, bem como os principais ribeirões das áreas rural e urbana do Município."

C. M. E. D. P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls 18
)

j) "preservar e proteger a represa dos rios Jaguari e Jacareí, permitindo o uso racional de seu sistema e incentivando a recuperação, implantação e ampliação da mata ciliar em suas margens e arredores."

Art.30.: "Dentre as atividades de prestação de serviços, as de turismo e de lazer deverão ser incentivadas."

Art.79.: item VI - "Areas de Controle Ambiental e de Preservação são áreas especiais destinadas a proteção ambiental, proteção de mananciais, regiões lacustres e margens de rios e preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico."

Parágrafo Unico: "todas as áreas de controle são consideradas, para efeito de parcelamento de solo, como áreas de expansão urbana."

Art.80.: Parágrafo Segundo: este texto é o objeto do Projeto de Lei.

Art.81.: item V - "em todos os lagos, lagoas, nascentes, olhos d'água, reservatórios naturais ou artificiais existentes dentro da área em referência fica estabelecida faixa "non aedificandi", fixada no seu redor de, no mínimo, 50,00 m.(cinquenta metros), contados da cota altimétrica de máxima cheia."

Parágrafo Unico: "As matas nativas ou em estado de regeneração existentes nas faixas "non aedificandi" a que se refere os itens do caput deste artigo, deverão ser preservadas, podendo ser exercidas atividades

PROT. GERAL 746/94
Fls. 19
a)

agropecuárias, de lazer, de esporte e de cultura nas áreas sem matas citadas, respeitadas as demais disposições do presente Plano Diretor."

Art.137.: Preservação permanente: item I - "ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água em faixas "non aedificandi" fixadas para os mananciais."

Art.153.: "Para autorização da exploração de qualquer recurso natural, o interessado deverá apresentar estudo de recuperação, com prazo para sua execução, ficando tal recuperação inteiramente sob sua responsabilidade."

Parágrafo Unico: "Indepentende do estudo de recuperação de que se trata o "caput" deste artigo, poderão ser solicitados o EIA e o RIMA."

Art.160.: "Fica constituído o Sistema de Planejamento Municipal, permanente, participativo e descentralizado, objetivando o estudo, o acompanhamento e a participação comunitária e de classe na formação de ordenamentos econômicos, sociais e físico-territoriais de interesses da sociedade."

Art.161.: Relação dos componentes do Sistema de Planejamento Municipal, dentre eles, o COPLADIR - Conselho Municipal do Plano Diretor.

Parágrafo Segundo: "Compete ao COPLADIR: item IV - supervisionar e fiscalizar a implantação e execução do presente Plano Diretor Municipal, sugerindo medidas corretivas, quando necessárias."; e, item V - "assessorar os orgãos públicos municipais."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls 20
)

Além de todo esses subsídios encontrados no Plano Diretor Municipal, é importante lembrar, que o mesmo , foi elaborado com a participação de 23 entidades e segmentos organizadas da população bragantina, inclusive com três representantes do Legislativo Municipal, como evidencia o art.160, ao criar o Sistema Municipal de Planejamento, objetivou garantir a participação popular no processo de Planejamento Urbano do Município.

Ainda no art.160, fica claro que qualquer alteração proposta no Plano Diretor Municipal deva ser avaliada pelo COPLADIR e pela Coordenadoria de Planejamento do Executivo, órgão cuja formação também encontra-se prevista na Lei Complementar n.22/91.

Uma vez que a proposta de alteração do texto do art.80 Parágrafo Segundo, do Projeto de Lei em pauta, modifica profundamente a diretriz das ACM, pois altera o seu uso do solo, se faz necessária a formulação de um parecer técnico e comunitário, conforme sugere o art.160.

Gostaríamos de deixar bem claro, de que não somos contrários a proposta de alteração do texto, desde que sejam preservados os aspectos legais do Plano Diretor Municipal, já que o próprio admite no seu bojo, correções e alterações.

Esta Associação, coloca-se portanto, contrária a **forma** como está sendo sugerido o Projeto de Lei n.05/94. Esta posição se dá por 2 motivos: **1.)** Concluímos não ser legal qualquer alteração no Plano Diretor Municipal, sem a constituição do Sistema Municipal de Planejamento; **2.)** Pelo

PROT. GERAL 746/94
Fls. 21

cerceamento de todos os artigos constantes do Plano Diretor Municipal que versa sobre a participação da comunidade, preocupação está, como já foi citado, desde a sua elaboração.

A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agronômos da Região Bragantina, baseada no art.160, 162 e 163, não **deve** e não **quer** ser a única entidade a manifestar-se a respeito do assunto. Servimo-nos da oportunidade para solicitar a esta Casa, que façam, junto com o Poder Executivo, a instalação e, consequentemente, o funcionamento do Sistema de Planejamento Municipal.

Queremos comunicar a V.Sa., de que a Associação já está de posse de um parecer técnico elaborado pelo Eng.Civil Percival Andrade Nascimento, dando-nos todos os elementos, para podermos discutir o assunto das ACM, resguardados os aspectos legais do Plano Diretor Municipal, mais precisamente o seu Capítulo XII.

A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agronômos da Região Bragantina agradece a oportunidade, dando-lhe nossas sinceras expressões de alta estima e apreço.

Arq.José Eduardo Gonçalves
Presidente da A.E.A.A.R.B.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746 /94
Fls 22 28

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: PLC nº 05/94 — Dispõe sobre modificação do § 2º do artigo 80 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1.991.

E M E N D A nº 01 Substitutiva

O § 2º do art. 80 mencionado no projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

§ 2º — Nas A.C.M. serão permitidas as atividades agropecuárias, incentivando-se a recuperação das matas ciliares. As urbanizações nas A.C.M. só serão permitidas para fins residenciais, hoteleiros e seus equipamentos de apoio, observados, no mínimo, os índices urbanísticos da área de controle para expansão urbana, não sendo permitido o despejo de qualquer corpo poluente ou potencialmente poluente nos mananciais,ou que atinja o lençol freático, especialmente nas bacias hidrograficas das represas dos rios Jaguari e Jacarei, sem o devido tratamento, sendo que as águas servidas eventualmente lançadas na represa devem ter caracteristicas de qualidade superior às águas do manancial. Será também exigida a preservação permanente das matas nativas e ciliares.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa impedir que possíveis construções de fossas possa ocasionar poluição do lençol freático.

Casa do Poder Legislativo, 24 de maio de 1.994

a) ADILSON LEITÃO XAVIER
Vereador — PTB

a) JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE
Vereador — PSDB

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Vereador — PSDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls. 23 ad

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: EMENDA Nº 01 AO PLC Nº 05/94 - 2ª DISCUSSÃO

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 25/05/94 na 1ª SESSÃO Ordinária

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) maioria simples ( ) maioria absoluta (X) 2/3

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 25/05/94	
ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

Contagem Final: 19 X

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls. 24

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/94

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 25/05/94 **na** 17ª **SESSÃO** Ordinária
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 25/05/94 **na** 17ª **SESSÃO** Ordinária

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) 2/3

	1ª VOTAÇÃO Em 25/05/94		2ª VOTAÇÃO Em 25/05/94	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	19	X	19	X

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls. 25
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação (Redação Final)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/94

Dispõe sobre modificação do § 2º do artigo 80 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O § 2º do artigo 80 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991, que aprova o Plano Diretor de Bragança Paulista, dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 - .....
.....

§ 2º - Nas A.C.M. serão permitidas as atividades agropecuárias, incentivando-se a recuperação das matas ciliares. As urbanizações nas A.C.M. só serão permitidas para fins residenciais, hoteleiros e seus equipamentos de apoio, observados, no mínimo, os índices urbanísticos da área de controle para expansão urbana, não sendo permitido o despejo de qualquer corpo poluente ou potencialmente poluente nos mananciais, ou que atinja o lençol freático, especialmente nas bacias hidrográficas das represas dos rios Jaguari e Jacareí, sem o devido tratamento, sendo que as águas servidas eventualmente lançadas na represa devem ter características de qualidade superior às águas do manancial. Será também exigida a preservação permanente das matas nativas e ciliares.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls. 26

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 25 de maio de 1994

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

(Projeto de autoria do edil Adílson Leitão Xavier)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

departamento legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746 / 94
Fls. 27
a) 887

folha de registro de votações

matéria: projeto de lei complementar nº 05/94
dispõe sobre modificação do § 2º do artigo 80 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991.

primeira discussão realizada em: 25/05/94

processo de votação: ( ) simbólico ou (X) nominal

resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) presidente da câmara

nova redação: _____

segunda discussão realizada em 25/05/94

processo de votação: ( ) simbólico ou (X) nominal

resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) presidente da câmara

redação final: João Afonso Solis

a d i a m e n t o

( ) sim (.) não
requerido em:
por:
discussão em

departamento legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

departamento legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 746/94
Fls. 28
a)

Tramitação do Processo Legislativo

identificação da matéria	pg nº: 746/94

projeto de lei complementar nº 05/94
dispõe sobre modificação do § 2º do artigo 80 da Lei Complementar nº 22, de 25 de outubro de 1991.

tramitação na câmara

audiência pública: não data: / /
divulgação especial: não data: / /

n o r m a l	u r g ê n c i a
prazo: NÃO HÁ	req. nº 480/94
1ª disc. e vot. 25/5/94	1ª disc. e vot. em: / /
2ª disc. e vot. 25/5/94	2ª disc. e vot. em: / /

quorum: 2/3 (13) p/ aprovação votação: nominal

tramitação nas comissões

distribuído às comissões de: justiça
finanças
obras
meio ambiente

prazo de parecer: 15 dias contados do recebimento da matéria pelo presidente da comissão

observações: veja a folha de trâmite nas comissões

emendas:
Sim.
Uma.

ofício encaminhado ao executivo: 925/94
recebido pelo Executivo em: 26/5/94
prazo para sanção ou veto: 20/6/94
sancionado em: 27/5/94 lei nº: 89
publicado no: BJD
data: 31/5/94 pag.: 04
vetado em: ___/___/___ veto nº _____
pela câmara: _____

cópia
05/7/94